



Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Comunicação nº 328/2014 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 327/2014, publicado na decisão da 6ª CDR de 06 de agosto de 2014:

2)Processo: nº 620/2014

1)Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2)Denunciado: Arthur Fernandes Lopes Dias (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data: 15/07/2014

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (adv. Botafogo FR OAB/RJ 15692) – Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC – OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Foi deferida a apresentação de prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

A Procuradoria requereu a reclassificação o 1º denunciado para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 19(dezenove) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), quanto à reclassificação do art. 211 para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do Botafogo FR.

LEIA-SE:

2)Processo: nº 620/2014

1)Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2)Denunciado: Arthur Fernandes Lopes Dias (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data: 15/07/2014

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (adv. Botafogo FR OAB/RJ 15692) – Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC – OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Foi deferida a apresentação de prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

A Procuradoria requereu a reclassificação o 1º denunciado para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 19(dezenove) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), quanto à reclassificação do art. 211 para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do Botafogo FR.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD